

Exmo. Senhor

JONES ROBERTO CECCHIN

DD. Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Na condição de Coordenadora Municipal de Educação, venho pelo presente solicitar autorização para a reforma da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS.

CONSIDERANDO:

Considerando que a presente solicitação visa a reforma do espaço antes utilizado para antiga Academia de Saúde para poder agora ampliar o espaço da Escola Infantil. Entendendo que essa reforma proporcionará mais autonomia e liberdade para as crianças; ajuda no desenvolvimento motor; contribuirá significativamente para a socialização com os colegas. No horário do parque, as crianças aprenderão a dividir o espaço e os brinquedos, respeitar a vez do colega e esperar o seu tempo para brincar.

Isto posto, solicito autorização para a contratação dos serviços, conforme levantamento efetuado, a serem realizados com a Empreiteira e Construtora Torresmo LTDA inscrita no CNPJ 27.484.372/0001-97, endereço na Travessa Severino Baschera, nº 65, centro, município de Ibiaçá, RS, por meio do seu socio proprietário Lindomar Nunes dos Santos, CPF 003.072.250-03, por um período de contratação de 03 (três) meses, conforme cronograma do setor de engenharia, no valor de R\$ 98.015,78 (noventa e oito mil e quinze reais e setenta e oito centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Qtd. | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|---|-------------|--------------------------|
| 01 | Reforma da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS por empreitada global. | 01 | 98.015,78 |

Tal solicitação está de acordo com as disposições contidas no Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ibiaçá-RS, 20 de janeiro de 2025.

Gláucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora Municipal de Educação

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 003/2025

c) Objeto: Reforma da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS por empreitada global.

d) Valor: R\$ 98.015,78 (noventa e oito mil e quinze reais e setenta e oito centavos).

e) Fornecedor: Empreiteira e Construtora Torresmo LTDA inscrita no CNPJ 27.484.372/0001-97, endereço na Travessa Severino Baschera, nº 65, centro, município de Ibiaçá, RS, por meio do seu socio proprietário Lindomar Nunes dos Santos, CPF 003.072.250-03.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, Empreiteira e Construtora Torresmo LTDA inscrita no CNPJ 27.484.372/0001-97, endereço na Travessa Severino Baschera, n° 65, centro, município de Ibiaçá, RS, por meio do seu socio proprietário Lindomar Nunes dos Santos, CPF 003.072.250-03, para reforma da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS por empreitada global.

Considerando a solicitação da Coordenadora de Educação que visa a ampliação do referido espaço para melhor atender a necessidade dos alunos da EMEI Casulo Saule Pellin. O parque atende a essa demanda ao fornecer um local adequado para atividades recreativas essenciais ao desenvolvimento das crianças. Este equipamento público contribui também para a integração social das famílias, incentivando a convivência. Tal benfeitoria é necessária considerando melhorar o aspecto visual e, principalmente, dar mais segurança e comodidade aos usuários.

E por fim, **considerando**, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi recebido eletronicamente também o orçamento, das empresas: D.A. Construções Ltda, CNPJ 54.636.110/0001-73, com o valor de R\$ 99.062,33; Machado e Sagiorato Ltda, CNPJ 34.991.259/0001-63, com valor de R\$ 100.665,06 e Base-V Engenharia Ltda, CNPJ 28.877.101/0001-64, com valor de R\$ 108.780,00, conforme publicação de intenção de recebimento de propostas em sítio eletrônico do município, **baseado no art. 75, inciso I e ainda parágrafo 3° do caput desse artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e que a empresa Empreiteira e Construtora Torresmo LTDA, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 98.015,78 (noventa e oito mil e quinze reais e setenta e oito centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte dias do mês fevereiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 003/2025

c) Objeto: Reforma da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS por empreitada global.

d) Fornecedor: Empreiteira e Construtora Torresmo LTDA inscrita no CNPJ 27.484.372/0001-97, endereço na Travessa Severino Baschera, nº 65, centro, município de Ibiaçá, RS, por meio do seu socio proprietário Lindomar Nunes dos Santos, CPF 003.072.250-03.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

1038 – CONST. AMPLIAÇÃO ESCOLAS EDUC. INFANTIL

449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (286)

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 003/2025

Objeto: Considerando que a presente solicitação visa a reforma da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

“ I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser

atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 20 de fevereiro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 003/2025

Objetivo: Reforma, por empreitada global, da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 20 de fevereiro de 2025.

Fornecedor: Empreiteira e Construtora Torresmo LTDA inscrita no CNPJ 27.484.372/0001-97, endereço na Travessa Severino Baschera, n° 65, centro, município de Ibiaçá, RS, por meio do seu socio proprietário Lindomar Nunes dos Santos, CPF 003.072.250-03.

Forma de Pagamento: O valor a ser pago a contratada será de R\$ 98.015,78 (noventa e oito mil e quinze reais e setenta e oito centavos), sendo material R\$ 73.379,84 (setenta e três trezentos e setenta e oito reais com oitenta e quatro centavos) e mão de obra – R\$ 24.635,94 (vinte e quatro seiscentos e trinta e cinco reais com noventa e quatro centavos).

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

1038 – CONST. AMPLIAÇÃO ESCOLAS EDUC. INFANTIL

449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (286)

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Qtd. | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|-------------------|
| 01 | Reforma, por empreitada global, da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS. | 01 | 98.015,78 |

Ibiaçá – RS, 20 de fevereiro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 003/2025

c) Objeto: Reforma, por empreitada global, da antiga Academia de Saúde, espaço utilizado agora pela EMEI Casulo Saule Pellin, no município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ 2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Dispensa de licitação para contratação de empresa para Reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças, no valor de R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais). Fornecedor: RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.733.152/0001-18, nos termos do Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Em 13 de janeiro de 2025. Jones Roberto Cecchin - Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS.